CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3432/1997

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
08/07/1997		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
05/10/2000	Lei Ordinária nº 3922/2000	Alterada pela
23/09/2004	Lei Ordinária nº 4584/2004	Alterada pela
13/03/2007	Lei Ordinária nº 5065/2007	Revogada pela

LEI Nº 3.432 DE 08 DE JULHO DE 1997

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

I - um representante da Secretaria de Educação;

II - um representante dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental municipalizadas, escolhido por seus pares;

III - um representante de pais de alunos do ensino fundamental público, membro de APM;

IV - um representante dos demais servidores das escolas públicas de ensino fundamental;

V - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VI - um representante da Associação dos Contabilistas de Indaiatuba;

VII - um representante dos professores da Rede Pública Estadual, indicado pelo Sindicato dos Professores do Ensino Público Oficial do Estado de São Paulo;

VIII - um professor da Rede Pública Municipal.

§ 1° - Os membros do Conselho serão indicados pelos seus pares ao Prefeito, exceto o membro a que se refere o inciso VII deste artigo, que os designará para exercer suas funções.

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, vedada a sua recondução para o mandato subseqüente.

§ 3° - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3° - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e/ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5° - O Conselho será autônomo em suas decisões.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de julho de 1997.

Reinaldo N L Cruz.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL